
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O município de Marcelino Vieira-RN, através da Secretaria de Saúde em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 74, inciso IV. TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO das empresas credenciadas junto a esta Instituição para prestação dos serviços oriundos do Chamamento Público por Credenciamento nº 1-CRED./2024. Cujo o objeto e o credenciamento público para futuras e eventuais contratações simultâneas e em condições padronizadas de prestação dos serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN. Empresas Habilitadas: M V de A Costa Serviços Médicos. ME, CNPJ Nº 47.483.514/0001-09; Tambra Serviços Médicos Ltda. CNPJ Nº 21.871.541/0001-65 e 3 S Soluções em Serviços de Saúde Ltda. CNPJ Nº 26.825.469/0001-53. Fica a Secretaria Municipal de Saúde Autorizada a convocar os credenciados para assinar os demais termos e executar o serviço conforme demanda.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:48238348

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2025. Edição 3503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 204 - PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DO BEM-ESTAR
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DECRETO Nº 204, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Política de Promoção da Saúde Mental e do Bem-Estar dos Servidores Municipais em ambiente de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira (RN), Hindemberg Pontes de Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção da Saúde Mental e do Bem- Estar dos Servidores – Programa Escuta Ativa, que tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde mental dos servidores efetivos em atividade e detentores de cargos em comissão da Administração Pública Direta e Indireta do município de Marcelino Vieira (RN).

Art. 2º O Programa Escuta Ativa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD), integrado ao Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 203 de 24 de março de 2025.

Art. 3º Quaisquer órgãos do Poder Executivo Municipal poderão implementar a Política de Promoção da Saúde Mental e do Bem-Estar dos Servidores, sempre integrado e acompanhado pelo Programa Escuta Ativa.

Art. 4º O Programa Escuta Ativa tem como diretriz estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais e a saúde dos trabalhadores, com o objetivo de:

- dar suporte e atendimento aos servidores em situações de sofrimento e adoecimento no ambiente laboral, ocasionados, eventualmente, por sensações e emoções negativas oriundas do trabalho; e

- contribuir para o favorecimento do bem-estar físico, social e mental dos servidores, além da utilização das terapias convencionais e Práticas Integrativas e Complementares de Saúde – PICS, fortalecendo as ações para educação e inclusão social dos integrantes com necessidades especiais.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se como atribuições do Programa Escuta Ativa:

- assistência à saúde: ações que visem a prevenção, a detecção e o suporte ao sofrimento de origem comportamental e psicológica, em que se considerem as variáveis do contexto de trabalho;

- pesquisas e intervenções em saúde do trabalhador: desenvolvimento de pesquisas e análises de dados em relação à saúde dos servidores que subsidiem planos de ações para a promoção à saúde do trabalhador, baseados na realidade do servidor público municipal e suas demandas; e

- promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações destinadas a intervir na saúde dos servidores, tanto individualmente quanto coletivamente, visando potencializar atividades que promovam a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 6º O Secretário (a) Municipal de Administração:

- editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto, em especial sobre o funcionamento do Programa Escuta Ativa; e

- promoverá ações para efetivar a Política de Promoção da Saúde Mental e do Bem-Estar dos Servidores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira (RN), 24 de Março de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hugo José Adelino

Código Identificador:B52137F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2025. Edição 3503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 203 - POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

DECRETO Nº 203, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira (RN), Hindemberg Pontes de Lima no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 7º da Constituição Federal, que estabelece os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de suas condições sociais;

Considerando que o § 3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que a saúde do trabalhador é um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando a Recomendação nº 161/85, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da Convenção sobre os Serviços de Saúde no Trabalho, aprovada pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 86, de 14 de dezembro de 1989, promulgada pelo Decreto Federal nº 127, de 22 de maio de 1991, e consolidada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST);

Considerando o Decreto Estadual nº 25.356, de 15 de julho de 2015, que mantém o Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de compreender os problemas que obstaculizam a interação dos trabalhadores com o ambiente de trabalho, despertar a adoção de ações e práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável e duradoura, e a instituição do Programa de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se:

- Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): sob a ótica das organizações, aquela que se expressa por um conjunto de normas, diretrizes e práticas no âmbito das condições, da organização e das relações socioprofissionais de trabalho que visa à promoção do bem-estar individual e coletivo, o desenvolvimento pessoal dos trabalhadores e o exercício da cidadania organizacional nos ambientes de trabalho;

- Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): sob a ótica dos trabalhadores, aquela que se expressa por meio das representações globais (contexto organizacional) e específicas (situações de trabalho) que estes constroem, indicando o predomínio de experiências de bem-estar no trabalho, de reconhecimentos institucional e coletivo, de possibilidade de crescimento profissional e de respeito às características individuais;

- Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho: seu principal pressuposto é o de que, para transformar o trabalho, é preciso, antes, conhecê-lo, compreendê-lo com rigor científico, sendo por meio da voz dada ao trabalhador e da consideração dos seus

gestos, das suas opiniões, sentimentos e vivências que se compreende o seu trabalho real, ou seja, a sua atividade, compreendendo, sobretudo, em que circunstâncias as exigências das situações de trabalho colocam em risco o bem-estar no trabalho;

- Bem-Estar no Trabalho: quando o trabalhador se sentir bem no ambiente laboral, ou seja, quando as sensações e emoções positivas prevalecem sobre as sensações negativas;
- Mal-Estar no Trabalho: quando houver a predominância das sensações e emoções negativas, que poderão ocasionar o sofrimento e o adoecimento do trabalhador; e
- Integrantes: servidores efetivos e comissionados, empregados, terceirizados, pesquisadores e estagiários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 3º A Qualidade de Vida no Trabalho consiste em práticas individuais e coletivas no trabalho, gestão organizacional e promoção à saúde e segurança no trabalho, que proporcionem satisfação, reconhecimento socioprofissional, relações interpessoais harmoniosas, ambiente laboral saudável e equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal.

Art. 4º São diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

- mediar e favorecer relações de trabalho harmônicas entre os diferentes atores presentes na Administração Pública Municipal;
- contribuir com o engajamento coletivo dos integrantes da Administração Pública Municipal em ações direcionadas à contínua melhoria das condições e relações de trabalho;
- orientar os integrantes da Administração Pública Municipal quanto à importância de notificar e informar riscos e agravos que possam comprometer a saúde nos ambientes de trabalho, bem como colaborar com a implementação de medidas de proteção;
- viabilizar ações de educação permanente e promoção da saúde e segurança no trabalho junto aos integrantes, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes;
- desenvolver, nos integrantes, a responsabilidade social e o uso consciente dos recursos ambientais;
- promover a melhoria da organização do trabalho, por meio do incentivo ao planejamento das atividades, a partir do diálogo entre os gestores e demais integrantes, com vistas a contribuir para o aprimoramento da divisão, processos, tempo e gestão do trabalho, flexibilidade, controles, acompanhamento e padrões de condutas, para o alcance das metas e objetivos organizacionais;
- fomentar atividades de capacitação e qualificação, prioritariamente, que possibilite o desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes da Administração Pública Municipal, promovendo o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;
- fortalecer ações para educação e inclusão social dos integrantes a Administração Pública Municipal com necessidades especiais;
- incentivar a corresponsabilidade dos integrantes da Administração Pública Municipal pelo seu desenvolvimento, buscando o aprimoramento das suas competências profissionais e o seu crescimento pessoal, em complemento às ações promovidas pela instituição;
- estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, a saúde e a vida pessoal dos integrantes da Administração Pública Municipal;
- estimular o potencial e a postura participativa dos integrantes da Administração Pública Municipal por meio de práticas sustentáveis da gestão do trabalho e por ações pautadas pela transparência, reconhecimento e valorização da retenção dos talentos em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o **caput** serão atendidas por meio do esforço conjunto, do trabalho cooperativo e intersetorial, e da motivação das diversas ações e programas desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal e por determinação para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para atender às diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, será utilizada a abordagem teórico-conceitual descrita no art.1º e detalhada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º São eixos norteadores da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

- Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho: contribuir para o favorecimento e manutenção do bem-estar físico, mental e social dos integrantes incentivando hábitos saudáveis, terapias convencionais e Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (**PICS**), com atenção na composição da ambiência, aquisição de móveis e equipamentos ergonomicamente corretos e incentivar o uso de EPIs;
 - Desenvolvimento de Pessoas: promover o desenvolvimento pessoal e profissional permanente dos integrantes da Administração Pública Municipal, respeitando a diversidade em suas mais variadas formas e a liberdade do pensamento, adequando as competências individuais aos objetivos da Administração Pública Municipal, orientado pelas políticas de Gestão de Pessoas e pela identidade institucional, comprometido com a função social da Secretaria de Municipal de Administração (**SEAD**);
 - Lazer e Vida Social: promover vivências necessárias aos integrantes da Administração Pública Municipal, caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais e ações que promovam o bem-estar no ambiente laboral;
 - Práticas de Gestão do Trabalho: estimular as práticas inerentes à gestão em seus diversos segmentos, para desenvolver nos integrantes da Administração Pública Municipal a corresponsabilidade a motivação e a humanização no contexto do trabalho primando por uma gestão participativa;
- V- incentivar uma cultura preventivista, buscando e priorizando ações preventivas;
- VI- implementar ações de preservação e sustentabilidade por meio do consumo consciente e sustentável, aplicando a prática dos 7 Rs (repensar, reduzir, reciclar, reutilizar, recuperar, reaproveitar e reintegrar), evitando o desperdício e a produção de insumos desnecessários, contribuindo para diminuir os impactos ambientais.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os planos, programas e projetos voltados ao cumprimento das diretrizes de qualidade de vida no trabalho, norteados por esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), estarão submetidos a instrumentos avaliativos, de modo a mensurar os resultados e os impactos nos integrantes da Administração Pública Municipal, no ambiente de trabalho e nos serviços prestados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:BEC55081

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2025. Edição 3503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 060/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora Francisca Nestorinha de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professor deste Município, referente ao período aquisitivo 2003/2008, a servidora gozará a referida licença no período de 24/03/2025 a 21/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 24 de março de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:F0B1C002

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2025. Edição 3503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>